



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.648/11, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE
SAÚDE FÍSICA E MENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

CONSTANTE DAVID BIANCHI, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Regime Jurídico Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cotiporã,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

I – comprovação de aptidão para a admissão e exoneração de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II – comprovação de aptidão periódica, bem como para retorno de afastamentos legais decorrentes de licença saúde;

III – comprovação de aptidão para a contratação temporária de excepcional interesse público;

IV – aceitação e desligamento de estagiários, nos moldes da Lei Municipal nº 1.851, de 06 de fevereiro de 2009;

V – concessão de licença para tratamento de saúde a servidor;

VI – antecipação de licença maternidade;

VII – concessão de licença para tratamento em pessoa da família a servidor;

VIII – concessão de redução de carga horária a servidor pai ou mãe de filho com necessidades especiais;

IX – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

X – readaptação;

XI – aposentadoria por invalidez;

XII – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez

Art. 2º. As inspeções de saúde a que se refere o “caput” do artigo 1º, serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício.

§1º. A inspeção será realizada apenas por um médico, designado pelo Município, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do artigo 1º.

§2º. A readaptação somente será possível após a expedição, pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS, do certificado de reabilitação profissional.

§3º. A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§4º. Na hipótese prevista no inciso XII faz-se necessária a avaliação por junta oficial, composta por um mínimo de três médicos e designada pelo Município.

§5º. Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I, II, III e IV, do artigo 1º, serão exigidos exames de acordo com o Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO, realizado pelo Município, anualmente.

§6º. Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares, os quais deverão ser deferidos pela Administração.

§7º. Os exames a que se referem os parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão custeados com recursos do erário, mediante autorização legislativa.

§8º. Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§9º. Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ



acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º. Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso V, do artigo 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por perícia realizada pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos afastamentos por período superior.

Parágrafo Único. O regramento a ser seguido, quanto à prorrogação das licenças, é o disposto no Decreto Federal nº 3.048/99.

Art. 4º. Ter-se-ão como válidas, para efeito deste Decreto, as inspeções realizadas por médicos e odontólogos, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002.

Art. 5º. Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

I – a identificação do servidor ou do estagiário e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;

II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;

III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID.

IV – a conclusão da avaliação;

V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º. Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 1º, o laudo referido no “caput” deverá ser apresentado pelo interessado ao Setor de Pessoal do Município no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

§2º. Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Setor de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§3º. A não apresentação do laudo no prazo estabelecido no §2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§4º. Aos profissionais responsáveis pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Setor de Pessoal compete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

Preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§5º. Para a expedição do laudo nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, será necessária a presença de, pelo menos, um médico especialista na composição da junta oficial.

Art. 6º. Além das finalidades especificamente descritas no artigo 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, justificadamente, a critério da Administração.

Art. 7º. As despesas decorrentes do presente Regulamento serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

CONSTANTE DAVID BIANCHI
Prefeito Municipal

Registre – se e Publique -se
Data Supra

José Raimundo Speranza
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original do
(a) Decreto Municipal nº 112
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 01 12 2011
a 15 12 2011
66.